



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO GESTOR DO IPAM

ATA Nº 29/2009

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e nove, às nove horas, na sala de reuniões do IPAM, em Reunião Ordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE: Carlos Alberto Rodrigues Machado, Eliane Silvestrin Saretta, João Dorlan da Silva, José Marly dos Santos Brando e Gustavo Valente Ruivo, conselheiros titulares, juntamente com os Conselheiros suplentes José Carlos Mattos, Gislane Ramos da Silva Sabedotti e Pedro Vanzin Filho. Os procuradores do Instituto Luiz Carlos dos Santos e Michel do Lago Amaro participaram da reunião com o objetivo de informar o conselho sobre questões levantadas pela Lei Complementar duzentos e noventa e oito de dois mil e sete que precisam ser analisadas em virtude de demandas judiciais movidas pelos beneficiários do plano. Luiz Carlos apontou erros de terminologia jurídica e de técnica legislativa. O procurador iniciou sua análise no artigo sexto, parágrafo terceiro que fala em "desligamento ou demissão dos associados" sendo que o correto é exoneração e também não há o termo "rescisão", visto que o regime do servidor público não é celetista; no artigo oitavo, parágrafo primeiro, deve-se incluir que, além do código civil, deve-se incluir a constituição federal e todas as legislações que tratam da matéria; no parágrafo segundo, o conceito de remuneração necessita de revisão porque vencimento é o valor básico do padrão mais as vantagens legais e a remuneração é só o valor do padrão. Segundo Luiz Carlos o estatuto dos servidores municipais de Caxias do Sul está equivocado na definição do conceito de remuneração. Ainda a respeito da inclusão de dependentes por casamento ou união estável, Luiz Carlos levantou o problema de não haver ocorrido perícia prévia. Há vinte e cinco processos em andamento em que o IPAM está suportando o ônus de dependentes que já entraram no plano com doenças pré-existentes. Segundo ele, não é possível o Instituto continuar sem perícia própria porque dela depende a diminuição do número de ações desse tipo. No artigo dez, inciso segundo, o procurador sugere a inclusão de "dissolução judicial da união estável"; na letra "b" do inciso quinto, a tutela só poderá cessar por decisão judicial e não administrativa. Em seguida o procurador se reportou ao artigo dezenove que, segundo ele, é uma das grandes dores-de-cabeça do plano. Luiz Carlos, ressaltando que não é beneficiário do IPAM-SAÚDE, opinou que o benefício desse artigo deveria ser somente do servidor titular para que o plano fosse auto-sustentável. Citou a grande demanda de termos de guarda que podem se tornar futuros beneficiários do enquadramento. Sugeriu mudança da lei para que os que já estão enquadrados tenham seu direito garantido, mas que só fosse permitida, doravante, a entrada de servidores titulares. As demandas judiciais da área da saúde se referem em torno de oitenta por cento a esse artigo. O termo "cegueira" está acompanhado da palavra "evolutiva", por isso todos os enquadramentos negados pelos médicos da Biometria Médica estão sendo perdidos pelo Instituto porque os beneficiários comprovam que o problema pode evoluir para a cegueira. A sugestão do procurador é supressão do adjetivo. Voltando um pouco na lei, Luiz Carlos citou o artigo dezessete, parágrafo sexto, letra "a", que fala dos materiais de próteses e órteses. A existência da palavra "preferencialmente" submete o IPAM ao fornecimento de materiais importados cuja sustentação feita pelo médico assistente é baseada na qualidade do material, durabilidade e idade do paciente, na maioria das vezes. São mais de cinquenta ações contra o Instituto e que, em algumas, o servidor pede indenização por danos morais, inclusive. Os recursos se esgotam em Porto Alegre porque a lei é municipal e não se pode recorrer a Brasília. A sugestão do procurador é de que somente na inexistência de material nacional seja autorizado o importado. Luiz Carlos explicou que o juiz, analisando um pedido que leva em conta a saúde da pessoa, suporta sua decisão no viés social com medo de causar dano à pessoa, por isso o Instituto perde todas as ações. Pedro citou o plano da Unimed que paga somente o material nacional. Em sua opinião o beneficiário pode ter a opção de colocar o material importado desde que arque com o custo. Pedro perguntou à direção do IPAM se o conselho, definindo que deve ser alterada a lei para ser fornecido o material nacional, terá a alteração recepcionada pelo prefeito. Carlos respondeu que há algum tempo o

1472/14

cess



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

Instituto vem estudando o assunto. Luiz Carlos reiterou que os servidores devem ter em mente a sustentabilidade do plano porque as ações vão continuar. Caso não seja modificada a redação da lei, o procurador considera mais econômico ao plano que não se discuta o material importado, já que todas as ações estão sendo perdidas porque, além disso, o plano tem que arcar com a indenização por dano moral. No parágrafo quarto foi citado que a palavra "médico" após tratamento está mal colocada. Foi esclarecido que a redação do parágrafo foi alterada pela LC trezentos e vinte e cinco de sete de agosto de dois mil e nove. João Dorian manifestou-se dizendo que é muito difícil negar um benefício sabendo-se que o plano é obrigatório. No parágrafo dez, o procurador citou o abuso que vem ocorrendo com a cobertura integral dos exames clínicos até duzentos Coeficientes de Honorários. Em sua opinião somente um sistema eficiente pode controlar o uso desse benefício que gera uma das maiores contas para o Instituto. No artigo vinte e cinco Luiz Carlos alerta para o fato de o mesmo dizer que os medicamentos necessários ao tratamento médico e odontológico se referem só ao associado, não havendo a palavra "dependentes" e por isso o tribunal de contas em algum momento poderia questionar. Gustavo questionou se o atuário do Instituto está acompanhando a entrada dos termos de guarda no plano e se já se posicionou sobre isso. Luiz Carlos explicou que, com poucas exceções, os pedidos de inclusão de dependentes por termo de guarda visam a assistência à saúde e à previdência. Apesar de muitos termos de guarda terem sido desligados do plano por não haver dependência econômica por parte do servidor, o número de casos de inclusão é alto. Luiz Carlos esclareceu aos conselheiros que, já quando a lei do plano de saúde estava na câmara, foi conversar com o vereador Édio Elói Frizzo para que o texto fosse revisado na comissão de constituição e justiça. O vereador disse que não tinha condições de fazer isso e a lei passou como estava. Quanto ao decreto que regulamentou a lei complementar do plano de saúde, o procurador disse ter feito parecer contrário ao mesmo porque ele apresentava defeitos formais, ampliação de direitos não previstos na lei, além de ter sido pago um valor considerável para sua confecção. Pedro pediu que constasse em ata o seguinte: contato com a Secretaria de Recursos Humanos e Logística a fim de que, em conjunto com o Instituto, seja pensada a saúde preventiva do servidor público; que o conselho gestor se reúna periodicamente com o conselho fiscal do IPAM-SAÚDE; que lhe fossem enviadas as atas do referido conselho para se inteirar da situação. Brando esclareceu que no primeiro semestre desse ano houve reunião da área de psiquiatria e psicologia do IPAM com a Secretaria de Recursos Humanos e Logística, mas que não é de seu conhecimento o desenrolar de ações a partir daquele contato. José Carlos pediu que todas as alterações sugeridas pelo procurador sejam enviadas por escrito ao conselho. Também informou aos presentes que os representantes da administração no conselho gestor protocolaram documento na prefeitura para que o prefeito tome conhecimento da situação do plano. Nada mais havendo a relatar eu, Eliane Silvestrin Saretta, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

14/12/14

CPSM